

PROCESSO Nº 50840.000712/2016-81

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 04/2017  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE  
PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL E A  
EMPRESA AGUIAR FERES AUDITORES  
INDEPENDENTES S/S - EPP PARA A  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUDITORIA  
INDEPENDENTE.**

A **EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A – EPL**, Empresa Pública Federal, com sede no SCS Quadra 9, Lote C, 7º e 8º andares, no Edifício Parque Cidade Corporate, em Brasília/DF, CEP 70.308-200, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.763.423/0001-30, e Inscrição Estadual GDF nº 07.622.898/001-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor de Gestão, Sr. **MAURÍCIO PEREIRA MALTA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1243998-SSP/ES e do CPF n.º 507.460.655-15, nomeado pela Ata da 8ª Reunião Extraordinária de 22 de dezembro de 2016, e pelo Diretor de Planejamento, Sr. **ADAILTON CARDOSO DIAS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 03.809.444-48- SSP/BA e CPF nº 159.812.585-00, nomeados pela Ata da 5ª Reunião Extraordinária de 15 de julho de 2016, e por outro lado a empresa **AGUIAR FERES AUDITORES INDEPENDENTES S/S EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.152.318/0001-01, com endereço na Rua Visconde de Inhaúma nº 490, 13º andar, sala 1305, Ribeirão Preto, São Paulo, CEP 14010-100, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Diretor **TANAGILDO AGUIAR FERES**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 6121270-2 SSP/SP e do CPF sob o nº 093.971.085-43, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 50840.000.712/2016-81, referente ao Pregão Eletrônico nº 03/2017, e com fundamento no Decreto nº 5.450/2005, Instrução Normativa SLTI nº 02/2008 e suas alterações, , Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Decreto 8.535/2015, Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e demais normas correlatas, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de auditoria independente nas demonstrações contábeis trimestrais elaboradas com base em dados do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e a Lei das Sociedades Anônimas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil pelo Comitê de Procedimentos Contábeis - CPC 13, item 6, na forma de execução indireta, devendo os serviços obedecer às exigências contidas nos instrumentos convocatórios e na legislação vigente, em regime de empreitada por preço global, conforme especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2017.



Contrato Administrativo nº 04/2017  
Processo nº 50840.000712/2016-81  
Contratada: Aguiar Feres Auditores Independentes S/S - EPP

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1. O valor total deste contrato é de R\$ 17.999,99 (dezessete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da **Natureza da Despesa** 3390, da **Atividade** 26.122.2101.2000.0001 – Administração da Unidade, conforme Nota de Empenho n.º 2017NE800117, de 23/05/2017.

2. Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes serão emitidas Notas de Empenhos, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PLANO DE TRABALHO – CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS

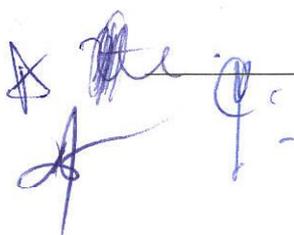
1. Em até 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do Contrato, será realizada na Sede da EPL a reunião preliminar, previamente agendada pela EPL junto à contratada, oportunidade em que a mesma deverá apresentar à EPL o Planejamento dos Trabalhos que serão executados.

2. A Contratada deverá observar as etapas e prazos previstos no cronograma do Plano de Trabalho a seguir:

Etapa	Áreas/Trabalhos	Prazo	Resp. p/Ativ.	Pagto %
E1 - a	<ul style="list-style-type: none"> <li>Planejamento dos trabalhos.</li> <li>Avaliação e diagnóstico contábil dos controles internos das contas contábeis e folha de pagamento e seus respectivos tributos e encargos sociais, bem como declarações acessórias.</li> <li>Avaliação e diagnóstico contábil dos controles do Almoxarifado, Ativo Imobilizado e Intangível.</li> <li>Auditoria das contas patrimoniais, receitas e despesas (revisão analítica) do trimestre.</li> </ul>	Até 15 dias corridos, a contar do recebimento dos documentos contábeis.	Contratada	
E1 - b	<ul style="list-style-type: none"> <li>Análise, pela EPL, da minuta do Relatório.</li> </ul>	Até 3 dias corridos após E1 - a	Contratante	20
E1 - c	<ul style="list-style-type: none"> <li>Apresentação do relatório do trimestre ao Conselho Fiscal</li> </ul>	Reunião Trimestre CONFIS	Contratada	

<p><b>E2 - a</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Revisão dos Balancetes Trimestrais, com emissão de relatório sobre as recomendações e ou observações a serem adotadas.</li> <li>• Avaliação e diagnóstico contábil dos controles internos das contas contábeis e folha de pagamento e seus respectivos tributos e encargos sociais, bem como declarações acessórias.</li> <li>• Avaliação e diagnóstico contábil dos controles do Almoxarifado, Ativo Imobilizado e Intangível.</li> <li>• Auditoria das contas patrimoniais, receitas e despesas (revisão analítica) do trimestre.</li> </ul>	<p>Até 15 dias corridos, a contar do recebimento dos documentos contábeis</p>	<p>Contratada</p>	
<p><b>E2 - b</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Análise, pela EPL, da minuta do Relatório.</li> </ul>	<p>Até 3 dias corridos após E2 - a</p>	<p>Contratante</p>	<p>20</p>
<p><b>E2 - c</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Apresentação do relatório do trimestre ao Conselho Fiscal.</li> </ul>	<p>Reunião Trimestre CONFIS</p>	<p>Contratada</p>	
<p><b>E3 - a</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Revisão dos Balancetes Trimestrais, com emissão de relatório sobre as recomendações e ou observações a serem adotadas.</li> <li>• Avaliação e diagnóstico contábil dos controles internos das contas contábeis e folha de pagamento e seus respectivos tributos e encargos sociais, bem como declarações acessórias.</li> <li>• Avaliação e diagnóstico contábil dos controles do Almoxarifado, Ativo Imobilizado e Intangível.</li> <li>• Auditoria das contas patrimoniais, receitas e despesas (revisão analítica) do trimestre.</li> </ul>	<p>Até 15 dias corridos, a contar do recebimento dos documentos contábeis</p>	<p>Contratada</p>	
<p><b>E3 - b</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Análise, pela EPL, da minuta do Relatório.</li> </ul>	<p>Até 3 dias corridos após E3 - a</p>	<p>Contratante</p>	<p>20</p>

E3 - c	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Apresentação do relatório do trimestre ao Conselho Fiscal.</li> </ul>	Reunião Trimestre CONFIS	Contratada	
E4 - a	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Revisão dos Balancetes Trimestrais, com emissão de relatório sobre as recomendações e ou observações a serem adotadas.</li> <li>• Avaliação e diagnóstico contábil dos controles internos das contas contábeis e folha de pagamento e seus respectivos tributos e encargos sociais, bem como declarações acessórias.</li> <li>• Avaliação e diagnóstico contábil dos controles do Almoxarifado, Ativo Imobilizado e Intangível.</li> <li>• Auditoria das contas patrimoniais, receitas e despesas (revisão analítica) do trimestre.</li> </ul>	Até 15 dias corridos, a contar do recebimento dos documentos contábeis.	Contratada	
E4 - b	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Análise, pela EPL, da minuta do Relatório.</li> </ul>	Até 3 dias corridos após E4 - a	Contratante	20
E4 - c	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Apresentação do relatório do trimestre ao Conselho Fiscal</li> </ul>	Reunião Trimestre CONFIS	Contratada	



<p><b>E5 - a</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Elaboração de Relatório Complementar contendo comentários, observações e críticas, quanto aos controles internos contábeis, registros e critérios contábeis, orçamentários, financeiros e fiscais, voltados à introdução de melhorias que se façam necessárias, visando eficiência e eficácia administrativa.</li> <li>• Circularização (bancos; Advogados; seguros; clientes; fornecedores e outros)</li> <li>• Análise dos gastos efetuados mediante o Cartão de Pagamento do Governo Federal – CPGF</li> <li>• Revisão no Inventário de Bens de Consumo</li> <li>• Validação dos saldos das Demonstrações Contábeis</li> <li>• Assessoramento na elaboração das Notas Explicativas das Demonstrações contábeis</li> <li>• Emissão de Relatório Conclusivo</li> <li>• Emissão do Parecer dos auditores independentes</li> </ul>	<p>Até 15 dias corridos, a contar do recebimento dos documentos contábeis</p>	<p>Contratada</p>	
<p><b>E5 - b</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Análise, pela EPL, da minuta do Relatório.</li> </ul>	<p>Até 3 dias corridos após E5 - a</p>	<p>Contratante</p>	
<p><b>E5 - c</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Apresentação do relatório de Encerramento do Exercício ao Conselho Fiscal e Conselho de Administração em Reunião Conjunta.</li> </ul>	<p>Reunião Conjunta – Encerramento Exercício</p>	<p>Contratada</p>	<p>20</p>

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com a legislação vigente.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. O Contratado deverá prestar garantia na ordem de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em consonância com o estabelecido no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.
2. A garantia deverá ter validade mínima de 15 (quinze) meses, a contar da assinatura do contrato, sendo renovada, tempestivamente, no caso de cada prorrogação, de forma que a validade da garantia abarque os 12 (doze) meses de vigência contratual e mais 03 (três) meses, após o término da vigência, de acordo com o inciso XIX do art. 19 da Instrução Normativa MP nº 02/2008 e suas alterações.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES**

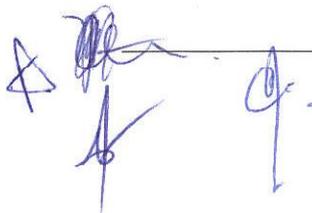
1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. A CONTRATADA, além das obrigações previstas nos anexos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 03/2017, deve:
  - 2.1. responder, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeição dos serviços por ela executados, de acordo com a sua proposta e com integral observância deste Contrato, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pelos mesmos;
  - 2.2. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a equipe técnica necessária ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
  - 2.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 18, 19 e 21, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a EPL autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos, quando houver;
  - 2.4. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações legais por esta assumidas, nos termos do Termo de Referência, sob pena de retenção de pagamento, conforme condições previstas no § 6º do art. 36 da IN 02/2008-MPOG;
  - 2.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos trabalhistas, fiscais, sociais, previdenciários, tributários e demais previstos na legislação específica, de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios das esferas, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
  - 2.6. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
  - 2.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 2.8. A Contratada deverá comparecer às reuniões Trimestrais do Conselho Fiscal e na reunião conjunta do Conselho Fiscal - CONFIS e Conselho de Administração – CONSAD, para a aprovação das Demonstrações Financeiras do exercício abrangido pelo contrato, para prestar esclarecimentos que se fizerem necessários, a qual deverá ocorrer em Brasília/DF, no endereço: SCS, Quadra 09, Lote C, 8º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate, CEP: 70308-200;

- 2.9. Cumprir as exigências éticas relevantes, inclusive as pertinentes à independência nos trabalhos de auditoria de demonstrações financeiras. As exigências éticas relevantes abrangem o Código de Ética Profissional do Contabilista, bem como as Normas Brasileiras de Contabilidade de Auditoria Independente - NBC TAs aplicáveis;
  - 2.10. Apresentar, relativamente aos profissionais envolvidos na execução contratual, uma via assinada do TERMO DE CONFIDENCIALIDADE – ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA, anexo I do Edital do Pregão nº 03/2017;
  - 2.11. A contratada se responsabilizará pelo pagamento das despesas com estadia, alimentação e deslocamento para a correta prestação dos serviços com a Contratante, bem como a locomoção de seus empregados a serviço da EPL;
  - 2.12. No valor proposto deverão estar incluídas todas as despesas com mão de obra, tributos, emolumentos e quaisquer encargos diretos ou indiretos, ou seja, todos os componentes de custo dos serviços necessários à execução do objeto deste Contrato;
  - 2.13. Designar, formalmente, um preposto responsável pela prestação dos serviços, ficando este à disposição da EPL para dirimir dúvidas e pendências relacionadas à perfeita execução do objeto deste Contrato;
  - 2.14. Manter o sigilo na prestação dos serviços, objeto do Termo de Referência na forma estabelecida no item 12 do Termo de Referência, anexo I ao Edital do Pregão nº 03/2017.
  - 2.15. Responsabilizar-se pelo ônus de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados e preposto, bem como por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas, relacionadas ao cumprimento dos serviços a serem prestados;
  - 2.16. Observar e dar cumprimento, no que couber a responsabilidade da Contratada e de seus funcionários, às disposições expressas no Código de Ética e Conduta da EPL.
  - 2.17. O Auditor Independente - Pessoa Física e o Auditor Independente - Pessoa Jurídica, todos os seus sócios e integrantes do quadro técnico deverão observar, ainda, as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade – CFC e os pronunciamentos técnicos do Instituto Brasileiro de Contadores - IBRACON, no que se refere à conduta profissional, ao exercício da atividade e à emissão de pareceres/relatórios de auditoria;
  - 2.18. No caso de substituição por outro auditor, deverá a Contratada resguardar os aspectos de sigilo e mediante prévia concordância da Contratante, o acesso do novo auditor contratado aos documentos e informações que serviram de base a emissão dos relatórios e demonstrações trimestrais do exercício auditado;
  - 2.19. Em caso de substituição de auditor, o substituto deverá ter os mesmos requisitos e experiências do substituído.
3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
  - 4.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
  - 4.2. a subcontratação e/ou sub-rogação para a execução do objeto deste contrato;
  - 4.3. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;
5. A CONTRATANTE, além das obrigações previstas nos anexos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 03/2017, deve:
  - 5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as exigências do termo de referência e os termos de sua proposta;
  - 5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado público especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados da CONTRATADA eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
  - 5.3. Notificar a CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
  - 5.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e no Edital e seus anexos;
  - 5.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, fornecida pela CONTRATADA;
  - 5.6. Permitir à CONTRATADA, na pessoa de seus credenciados, o livre acesso às suas dependências, visando à perfeita execução dos serviços;
  - 5.7. Fornecer os documentos, informações e dados necessários para a boa execução dos serviços, garantindo o acesso da CONTRATADA, às informações consideradas pertinentes e assegurando o auxílio e colaboração dos empregados públicos da CONTRATANTE;
  - 5.8. A CONTRATANTE se responsabiliza por todas as transações registradas e refletidas nas demonstrações contábeis, bem como pela integridade destas;
  - 5.9. Disponibilizar uma sala com acesso à internet para a CONTRATADA executar os serviços, objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim.
2. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.
3. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.



### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL

1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO da EPL, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

2. Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “e” do subitem anterior poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

#### 3. Recebimento da documentação

- 3.1. Recebida a documentação mencionada nesta cláusula, a FISCALIZAÇÃO do contrato deverá apor a data de entrega à EPL e assiná-la;
- 3.2. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da FISCALIZAÇÃO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente;
- 3.3. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

1. O valor do Contrato será reajustado anualmente, contado a partir da data de apresentação da proposta ou do último reajuste, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM/FGV, devendo ser observado o Decreto 1.054/94.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

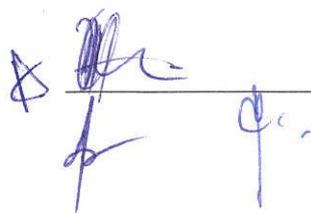
1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.
  - 1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

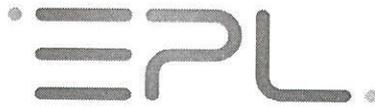
## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, Decreto 8.538/2015, Decreto 5.450/2005, Decreto 2.271/1997 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 03/2017, constante do processo 50840.000712/2016-81, bem como à proposta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

1. Os pagamentos serão efetuados, via ordem bancária, diretamente em conta corrente da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após protocolizar as Notas Fiscais na área competente da Contratante, se corretas, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o valor a ser pago, conforme determina a legislação vigente.
2. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.
3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.
4. Após recebimento das Notas Fiscais/Faturas, o Fiscal terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para providenciar o atesto, ou, no mesmo prazo, devolvê-las, motivadamente, para correção.
5. No caso de nota fiscal/fatura emitida com erro, esta será devolvida à contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação.
6. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela EPL, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas.





$$I = (TX/100) / 365$$

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

- I = Índice de atualização financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.

7. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente na EPL.
8. Caso haja aplicação de multa, o valor correspondente poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente na EPL em favor da Contratada.
9. Todos e quaisquer tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive parafiscais, de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que incidam sobre a prestação dos serviços objeto do Termo de Referência, serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a EPL, devendo ser deduzidos os valores correspondentes às retenções legais.
10. Caso a CONTRATADA seja autuada, notificada ou intimada em virtude do não pagamento na época própria de quaisquer tributos devidos em decorrência dos serviços, a EPL poderá aplicar sanções contratuais e/ou rescindir o contrato, observando o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES FONTE**

1. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte, conforme determina a legislação vigente.

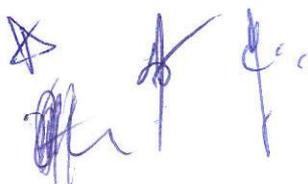
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES**

1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 1.1. apresentar documentação falsa;
- 1.2. fraudar a execução do contrato;
- 1.3. comportar-se de modo inidôneo;



- 1.4. cometer fraude fiscal; ou
  - 1.5. fizer declaração falsa.
2. Para os fins do item 1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:
- 3.1 Advertência;
  - 3.2 Multa:
    - a) Compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente;
    - b) Moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias corridos, o que poderá ensejar a rescisão do contrato; e
    - c) Moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do contrato, pela inadimplência além do prazo mencionado na alínea “b” deste subitem, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.
  - 3.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - 3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
4. As sanções previstas nos subitens 3.1, 3.3 e 3.4 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com o subitem 3.2 facultada à defesa prévia do interessado, no respectivo processo.
5. A sanção estabelecida subitem 3.4 desta Cláusula é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
6. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela EPL.
7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso da aplicação da penalidade descrita no subitem 3.4 a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Termo e das demais cominações legais.
8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.



## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Brasília - DF, 09 de junho de 2017.

  
**MAURÍCIO PEREIRA MALTA**

Diretor de Gestão  
CONTRATANTE

  
**ADAILTON CARDOSO DIAS**

Diretor de Planejamento  
CONTRATANTE

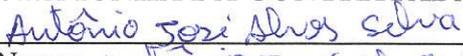
  
**TANAGILDO AGUIAR FERES**

Representante Legal  
CONTRATADA

### TESTEMUNHA DA EPL:

  
Nome: Kauana Madureira  
CPF: 012616 311-10  
Identidade: 2267665 SSP/DF

### TESTEMUNHA DA CONTRATADA:

  
Nome: Antônio José Alves Silva  
CPF: 820-312-422-53  
Identidade: 59989675

EM BRANCO